



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/004/2022

PREGÃO PMC/081/2021

“Contratação de empresa para locação de equipamentos, inclusive mobilização com operador”.

Termo de contrato de prestação de serviços LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, inclusive mobilização, com operador, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, o Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME, CNPJ 02.254.123/0001-84, localizado na Rua 4, Nº 36, bairro Jatobá, CEP 34.300-000, Rio Acima/MG, neste ato representada pelo Sr. João José Nascimento, CPF nº 154.957.796-49, C.I nº M563724 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/192/2021, Pregão Presencial nº 081/2021, Processo Administrativo nº PMC/7678/2021, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contrato de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS inclusive mobilização, com operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

1.2. As especificações detalhadas de cada equipamento estão nos seguintes anexos parte integrante do Edital.

Planilha de quantidades e preços - Equipamentos;

Planilha detalhada das dotações orçamentárias de cada secretaria para utilização do equipamento, que vier a utilizar;

Planilha custo horário dos equipamentos;

CLÁSULA II - DO UNIFORME DO MOTORISTA

2.1. Os operadores deverão usar, quando da execução dos serviços, uniformes e crachá de identificação.

CLAUSULA III – DO PREÇO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/081/2021.

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.215.144,00** (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e quarenta e quatro reais).

3.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Fazenda, após aferição e assinatura dos responsáveis de cada secretaria solicitante dos serviços prestados;

3.4. A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

3.7. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.

3.8. Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima discriminada no Anexo A por mês, sendo:

3.8.1. Hora produtiva de um equipamento é a hora de trabalho efetivo. **PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA - 100% sobre o valor unitário contratado**

3.8.2. Hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento e motorista fica parado.

PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA – (%) conforme Anexo D

3.9. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Gestor.

3.10. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA IV - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou garantia de execução no valor de R\$ 60.757,20 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

4.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4.3. A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, conforme o padrão do fabricante e após o prazo de recebimento definitivo.

CLAUSULA V – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de infraestrutura urbana.

5.2. Limpeza e manutenção de rios e córregos.

5.3. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços rede coletora de esgoto, os quais a COPASA não presta este serviço.

5.4. Todas as estradas vicinais públicas pertencentes ao Município de Congonhas, as quais demandam serviços de manutenção de estradas.

5.5. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas onde necessitam de preparação para o solo visando a melhoria das condições físicas e químicas para garantir a brotação, o crescimento radicular e o estabelecimento da cultura.

CLÁUSULA VI – DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Os equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana;

6.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação;

6.3. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito, com emissão de laudo mecânico assegurando total responsabilidade sobre as condições de uso dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.4. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do equipamentos, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se for o caso, para que os serviços não sofram descontinuidade.

6.5. A substituição do equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído após passar por vistoria;

6.6. Os equipamentos deverão vir equipado com horímetro que deverá ser instalado na fonte geradora de energia do equipamento (alternador), e sua leitura deverá ser atestada pelo fiscal responsável pela supervisão do serviço e registrada na parte diária.

6.7. Ano 2010 mínimo do equipamento.

CLÁUSULA VII – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizada, sempre que solicitado, comprovação destas manutenções em estabelecimentos autorizados;

CLÁUSULA VIII – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os operadores deverão portar todos os documentos obrigatoriamente pessoais e dos equipamentos passíveis de serem exigidos pelas autoridades de trânsito;

8.2. O controle da solicitação dos equipamentos será de responsabilidade de cada GESTOR;

8.3. Para efeito de início e término da prestação dos serviços, considerar-se-á a chegada dos equipamentos no PÁTIO DA SEMOBI. Em caso excepcional, a abertura e fechamento se dará no local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO

9.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses;

9.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e/ou solicitação dos equipamentos e/ou veículos e terá a vigência pelo prazo discriminado na ordem de serviço;

9.3. Considerando que as ordens de serviço caracterizam um ato contratual, as mesmas poderão ser prorrogadas conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo adotado o IPCA.

9.4.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

9.4.2 Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

10.1. A quantificação do número de operadores a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e tipo de equipamentos locados, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária;

10.2. A Contratada deverá possuir sede ou escritório com capacidade administrativa e operacional no município de Congonhas, Minas Gerais, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, atendimento de solicitações e solução de problemas urgentes, entre outros;

10.3. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o preenchimento em cada PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, horímetro, a identificação dos equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado ao Setor de Transporte;

10.4. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 16:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município.

10.5. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidade dos equipamentos não utilizados.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar a locação dos equipamentos assim como o transporte de material de qualquer natureza, nas mesmas condições e preços registrados na ARP – Ata de Registro de Preços nº PMC/002/2022, durante todo o prazo de validade da ARP, solicitada através de **Ordem de Serviço**, sendo discriminado a Diretoria solicitante equipamento(s), a quantidade de horas, o período de utilização, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO.

10.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

10.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.11. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.

10.12. As despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada correrão por sua conta.

10.13. A contratada deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda às ordens DOS FISCAIS DOS SERVIÇOS, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.14. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.15. Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o operador devidamente uniformizado e pronto para qualquer serviço ou emergência.
- 10.16. Participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA.
- 10.17. Apresentar os equipamentos para vistoria quando for solicitado.
- 10.18. Os gastos com operador, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.
- 10.19. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 10.20. Apresentar ao Município original NOTA FISCAL do equipamento.
- 10.21. Manter durante toda a vigência da ARP os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 10.22. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 10.23. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO.
- 10.24. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelo equipamentos.
- 10.25. É de responsabilidade do operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.
- 10.26. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço no término da prestação dos mesmos, e o mesmo entregar a um responsável na Diretoria de Transporte e Veículos.
- 10.27. Os operadores deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.
- 10.28. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança com o profissional que possua o registro no CREA ou no CFT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.29. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus operadores de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos equipamentos e no caso de eventuais substituições de operadores.

10.30. Os equipamentos deverão possuir os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério da Diretoria de Transporte e Veículos, sejam necessários para execução dos serviços.

10.31. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos.

10.32. A CNH - Carteira Nacional de Habilitação do operador deverá ser compatível com o equipamento a ser operado.

10.33. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

10.34. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

10.34.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

10.34.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.34.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.34.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

10.34.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

10.34.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

10.34.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo X** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.34.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

11.1. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

11.2. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

11.3. O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas, salvo serviços extraordinários e/ou emergenciais.

CLÁUSULA XII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 02 – Transporte e Veículos
Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES

13.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

13.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do prazo do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES - ITEM 16 DO EDITAL**, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do pregão e da autorização de serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

dmr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.4.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

14.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

14.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

14.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

14.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

14.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

14.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

14.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XV - DO TERMO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

15.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

15.4. **Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).**

CLÁUSULA XVI – NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

16.1. As medições de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas deverão seguir as seguintes normas:

16.2. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término ou suspensão de contrato e início do contrato através da data da ordem de serviço.

16.3. O boletim diário de equipamentos deverá ser conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. O boletim deverá ser preenchido com: **nome completo do operador e assinatura como está na CNH e seu número de RG; em cada percurso deverá ter horário inicial e final, horímetro inicial e final; e percurso detalhado da prestação dos serviços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.4. O boletim diário deverá ser entregue no final do expediente, com a assinatura do operador, do usuário e do encarregado, na DTVE. Caso o horário da prestação do serviço ultrapasse as 18:00 h, o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil.

16.5. A Contratante poderá solicitar comprovação eletrônica (foto do horímetro) no início e término da prestação de serviços.

16.6. O boletim diário deverá ser preenchido pelo próprio operador.

16.7. Apresentar no início da prestação dos serviços cópia da carteira de trabalho e relação dos funcionários, que atenderão as demandas do Município, com nome completo, telefone e respectivo equipamento.

16.8. A primeira medição somente será liberada após a apresentação de todos os documentos solicitados nos contratos, como: cópia da CNH dos operadores, curso de direção defensiva e cursos exigidos para operação de equipamentos, GFIP, laudos mecânicos, entre outros.

16.9. A Contratada deverá entregar o relatório de medição em até 4 (quatro) dias úteis após a prestação dos serviços à Diretoria de Transporte e Veículos.

16.10. A Diretoria de Transporte e veículos terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e fechamento do relatório de medição apresentado pela Contratada.

16.11. Após esse procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas tendo um prazo de 4 (quatro) dias úteis para verificação e ateste.

16.12. A medição será entregue pela Comissão Permanente ao Departamento de Fiscalização e Medição de Obras, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

16.13. O Departamento de Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.

16.14. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização do Departamento de Medição.

16.15. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

17.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/192/2021, Pregão Presencial nº. PMC/081/2021, Processo Administrativo nº PMC/7678/2021 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVIII – DA GESTÃO

18.1. O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, que é o ordenador de despesas, ficará como GESTOR DO CONTRATO, e responderá nas partes que o compete, conforme determinado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, como o controle fiel da execução do objeto do contrato, sobre os equipamentos e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

CLÁUSULA XIX - FISCAL DO CONTRATO

19.1. Heloísa dos Reis Estevam Silva – Engenheira Civil CREA MG 67.278/D, matrícula 49821.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 14 de janeiro de 2022.

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

JOAO JOSE

NASCIMENTO:

15495779649

Assinado de forma digital
por JOAO JOSE
NASCIMENTO:15495779649
Dados: 2022.01.14 16:54:40
-03'00'

João José Nascimento
João José Nascimento - ME

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 192/2021 Licitação: 81/2021 - PR Data da Homologação: 03/01/2022

Fornecedor: 20527 - JOAO JOSE NASCIMENTO - ME

1	42036	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA	HR		4.320,000	0,0000	140,0000	604.800,00	Venceu
4	34460	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA CATERPILLAR	HR		2.160,000	0,0000	219,0000	473.040,00	Venceu
5	44086	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	HR		720,000	0,0000	190,7000	137.304,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					7.200,000			1.215.144,00	

Congonhas, 14 de Janeiro de 2022.